



TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros	193
Defesa Civil	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação	224 / 235
Auditoria	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador)	206
Corregedoria.....	233
Correspondências	225
Fazenda.....	235
Gabinete	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento	215
Patrimônio	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria	208 / 214
Recepção	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223 / 228
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho
Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

José Eduardo de Lima
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó
Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ana Cristina Bittar
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Ronildo Fonseca Cardoso da Cunha
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

SÚMARIO

LEIS MUNICIPAIS	2
PORTARIAS GABINETE.....	6
LICITAÇÃO E COMPRAS	7
DISTRATOS	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	16

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 1.761 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Concede revisão geral linear de vencimentos e salários, conforme art. 37, X da Constituição Federal ao pessoal do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida uma revisão anual e linear de salário, de 02%(dois por cento); a todo o pessoal ativo, inativo e pensionista, do Quadro da Câmara Municipal de Miracema.

§ 1º - Incluem-se na revisão do caput os Agentes Políticos, os ocupantes de Cargos Comissionados, bem como o pessoal do Quadro Permanente, Comissionados, Função Gratificada e Comissionada.

§ 2º - São excluídos da revisão do artigo, os Servidores Municipais Ativos, Inativos, e Pensionistas que foram contemplados com majoração anual do salário mínimo, dentro do presente exercício, por força do dispositivo do Governo da União, que rege o Piso do Mínimo Nacional.

Art. 2º - Tendo em vista o disposto no § 6º, artigo 17 da LRF, o dispositivo esta dispensado do cálculo do impacto orçamentário.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente dispositivo legal estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA) e correspondente Plano Plurianual (PPA).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09 DE ABRIL DE 2018

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

TABELA DE VENCIMENTOS

Lei Nº1.761, de 27/03/018 (já com 2,00%)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
A LETRA " P " SIGNIFICA PADRÃO			
SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$	SÍMBOLO DO VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
P.01	470,13	P.25	1.386,69
P.02	472,39	P.26	1.455,70
P.03	477,71	P.27	1.528,50
P.04	495,50	P.28	1.604,91
P.05	522,83	P.29	1.685,17
P.06	548,79	P.30	1.769,38
P.07	576,21	P.31	1.857,87
P.08	604,99	P.32	1.950,73
P.09	635,21	P.33	2.048,27
P.10	666,96	P.34	2.150,67
P.11	700,33	P.35	2.258,22
P.12	735,31	P.36	2.371,12
P.13	772,10	P.37	2.489,68
P.14	810,71	P.38	2.614,11
P.15	851,23	P.39	2.744,79
P.16	894,72	P.40	2.881,82
P.17	938,42	P.41	3.025,91
P.18	985,36	P.42	3.177,17
P.19	1.034,62	P.43	3.336,05
P.20	1.086,35	P.44	3.502,86
P.21	1.140,65	P.45	3.678,00
P.22	1.197,65	P.46	3.861,89
P.23	1.257,53	P.47	4.054,95
P.24	1.320,41	P.48	4.292,70

LEI Nº 1.762, DE 19 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES, SEM ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a Câmara Municipal do Município de Miracema a celebrar convênio com instituições financeiras, com a finalidade de viabilizar empréstimos financeiros, sob consignação em folha de pagamento dos servidores e dos vereadores.

Art. 2º - O poder legislativo fica autorizado a consignar e ou reter descontos nos vencimentos do servidor e no subsídio mensal do vereador, bem como nas verbas rescisórias, para pagamentos de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, após efetiva contratação realizada entre o servidor ou vereador e a instituição financeira desde que:

I - A instituição financeira tenha celebrado convênio com o Poder Legislativo municipal para esse fim:

II - A operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira, após obter as informações necessárias no setor de recursos humanos na Câmara Municipal:

- a) Vencimento do servidor
- b) Valor de subsídio do vereador
- c) O período do mandato
- d) A margem de consignação.

III - O valor de desconto mensal e o número de prestações a consignar sejam expressamente autorizadas pelo próprio servidor ou vereador;

IV - O somatório dos descontos e ou retenções consignados para pagamento de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil não exceda, no momento da efetiva contratação, a trinta por cento do valor dos vencimentos do servidor ou do subsídio do vereador, deduzidas as consignações obrigatórias:

- a) Contribuições devidas pelo segurado a previdência social;
- b) Pagamento de benefícios além do devido;
- c) Imposto de renda;
- d) Consignação por ordem judicial;
- e) Outros descontos autorizados pelo servidor ou vereador, anteriormente;

Art. 3º - O poder legislativo, após a consignação de valores na folha de pagamento do servidor ou vereador, fará o repasse do valor consignado à instituição financeira de direito, até o 5º dia útil, subsequente ao dia do pagamento dos vencimentos do servidor ou subsídios dos vereadores.

Art. 4º - É vedado ao poder legislativo Municipal atuar como avalista ou garantidor de pagamento de empréstimos consignados de servidor ou vereador, quando:

I - O servidor tiver o exercício do cargo interrompido;

II - O vereador tiver o mandato interrompido ou encerrado;

III - Quando o valor do vencimento ou do subsídio for insuficiente para o pagamento do valor da parcela do financiamento, priorizando os descontos, nos termos do inciso IV, do art. 2º desta lei.

§ 1º- Em qualquer situação que o poder legislativo ficar impedido de reter o valor da parcela consignada na folha de pagamento do servidor ou vereador, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do presidente da câmara, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

§ 2º- Em caso de rescisão de contrato do servidor ou afastamentos de servidores e vereadores, a instituição financeira será comunicada do ocorrido, através de ofício do presidente da Câmara, na data correspondente ao dia do pagamento da consignação.

Art. 5º- O convênio a que se refere esta lei somente será firmado e mantido com a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil que satisfaça cumulativamente, as seguintes condições:

- I - enquadre-se no conceito de instituição financeira, na forma de lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
- II - não esteja em débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inclusive com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e também, não integrar o cadastro informativo de créditos não quitados- CADIN;

Art. 6º- Para a efetivação da consignação ou retenção nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil que firmarem convênio com

o poder legislativo deverão encaminhar, oficialmente, até o dia quinze de cada mês, toda a documentação necessária ao setor de Recursos Humanos e a tesouraria da Câmara Municipal para processamento e pagamento das retenções dentro de cada mês.

Art. 7º - Para a reprogramação da consignação, com alteração de prazo e valor, será necessário que a instituição financeira envie a Câmara Municipal informação de cancelamento (quitação) do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

§ 1º- Toda a documentação deverá conter a autorização expressa do servidor ou do vereador.

§ 2º- Para segurança do servidor ou do vereador, o mesmo deverá comparecer, pessoalmente, a Câmara Municipal para informar, oficialmente, ao servidor responsável pelo setor de recursos humanos e á tesouraria, sempre que contratar empréstimos ou reprogramação da consignação, nos termos desta lei.

Art. 8º- O servidor que autorizar consignação em desacordo com esta Lei, respondera pela infração.

Art. 9º- O Poder Legislativo fica isento de qualquer despesa, com recursos públicos, na execução desta lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE ABRIL DE 2018

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO (com 2,00%)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD CARGOS	Nº CARGOS	Nº Ocupantes	SÍMB VENCIMENTOS	Recrutamento	Vencimentos
1- Assessor Jurídico	CC 01	01	01	CCL – 1	Ampla	R\$3.947,36
2- Controlador Interno	CC 01	01	01	CCL – 1	Ampla	R\$3.947,36
3- Tesoureiro	CC 02	01	01	CCL – 2	Ampla	R\$2.817,06
4 – Chefe de Gabinete	CC 02	01	01	CCL –2	Ampla	R\$2.817,06
5- Assessor Parlamentar	CC 03	01	01	CCL – 3	Ampla	R\$ 1.742,32
6 – Ass.Político de Vereador	CC 04	11	11	CCL – 4	Ampla	R\$1.506,98
7 – Ass. Técnico de Vereador	CC 04	11	11	CCL –4	Ampla	R\$ 1.506,98
8- Ass. de Comunicação Social	CC 05	01	01	CCL – 5	Ampla	R\$938,12

ANEXO II
QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO(com 2,00%)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	Nº Ocupantes	PADRÃO ATUAL VENCIMENTO
01-Agente Administrativo	NS – 01	01	01	P. 37
02 – Contabilista	SG – 02	01	01	P. 45
03- Auxiliar Legislativo	SG – 03	01	01	P.40
04 – Auxiliar de Secretaria	SG – 04	01	01	P. 34
05 – Motorista	PG – 05	01	01	P. 34
06 – Auxiliar de Serviços Gerais	PG – 06	01	01	P. 25

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E TABELAS
(com 2,00%)

Cargo em Comissão	Símbolo Vencimento	Nº DE CARGOS	Forma de Recrutamento no Cargo	VENCIMENTO MENSAL
-------------------	--------------------	--------------	--------------------------------	-------------------

Responsável pela Secretaria Administrativa do Poder Legislativo	CC-4	01	Limitado	R\$ 1.327,06
Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos do Poder Legislativo	CC- 4	01	Limitado	R\$ 1.327,06
Responsável pelos Bens Patrimoniais do Poder Legislativo	CC- 4	01	Limitado	R\$ 1.327,06
Responsável pelo Setor de Contabilidade do Poder Legislativo	CC-5	01	Limitado	R\$1.053,55
Responsável pelo Setor de Arquivo do Poder Legislativo	CC-5	01	Limitado	R\$1.053,55
Presidente da Comissão de Licitações	CC-5	01	Limitado	R\$1.053,55
Responsável pela Frota de Veículos Oficiais do Poder Legislativo	CC-6	01	Limitado	R\$ 780,02

LEI Nº 1.763 DE 26 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA DO ARTIGO 41, INCISO II E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 43, § 1º, INCISO III, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 C/C COM O ARTIGO 26 § 2º DA LRF.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusão do Programa de Trabalho no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para contemplar despesas com Subvenção Social a ser destinada a manutenção da Casa dos Pobres São Vicente de Paulo, na forma da tabela abaixo.

Unidade Orçamentária	03.12	Fundo Municipal de A.Social
Função	8	Assistência Social
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	266	Concessão de Subvenção a Casa dos Pobres São Vicente de Paulo
Ação	2.230	Subvenções Sociais FMAS
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	100	Ordinário

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advêm da anulação parcial de dotações orçamentárias, na forma da tabela abaixo, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 c/c o artigo 26, §2º, da Lei Complementar Nº 101/2000.

Item	Descrição	Dotação Orçamentária	Valor
1	Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Fazenda	02.05.04.122.0204.2.204.000- 3.1.90.92.00-76-Fonte 100	R\$ 60.000,00
Total			R\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art.42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Ficam as alterações aqui tratadas devidamente aditadas ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE ABRIL DE 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS GABINETE

PORTARIA 124/18, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, o inteiro teor da Portaria nº 252/17, de 30/08/2017, publicada no B.O. nº 004/17.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de Março de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 125/18, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – AVERBAR, o tempo de contribuição prestado à iniciativa privada pelo(a) servidor(a) municipal SILVANE ESTEVANIN DE PAULA COSTA, inscrito(a) na matrícula nº 0729-3, no total de 879 dias, correspondentes a 02(dois) anos, 04(quatro) meses e 29(vinte e nove) dias, para efeito de aposentadoria, conforme Processo Administrativo nº 2017.02529-5, de 17/03/2017, já descontado o tempo concomitante.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 26 de Março de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 126/18, DE 29 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os servidores públicos municipais abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções habituais, para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE 2014, a saber:

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA DAIBES - Mat. 5011-3

IGOR DA SILVA ESPINDOLA - Mat. 3336-7

JONATHA SILVA BATISTA - Mat. 3696-0

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Março de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 177/18, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei

Complementar Municipal nº 796/99:

TATIANA DE CARVALHO SENTINELLI, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 12.508.023-4 IFP-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 091.030.827-32, para exercer o cargo público de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º SEGMENTO, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 1.367/11.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Abril de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 181/18, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, o(a) servidor(a) ARTHUR PINHO GUTTERRES, matrícula nº 382-4, cargo de Médico Veterinário, do símbolo padrão de vencimentos P-42 para o símbolo P-43, de acordo com Processo Administrativo nº 2018.01595-3, de 01/02/2018.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de Abril de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 198/18, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, na forma do inciso I, art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 796/99:

WELLITON DE OLIVEIRA BARRETO, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 13.235.866-4 DIC-RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 090.746.467-00, para exercer o cargo público de MOTORISTA, Código de Classe NE-17, símbolo de vencimentos P-15, cujas atribuições são dadas pela Lei nº 813/99.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de Maio de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 199/18, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER, ao(a) servidor(a) municipal ANDRÉIA MEDEIROS FERREIRA DE SOUZA, titular do cargo público de Procurador do Município, inscrito(a) na matrícula de nº 4144-0, o adicional de representação e assessoramento jurídico previdenciário previsto no artigo 33, §4º da Lei Complementar nº 1.727/2017, de 24/08/2017, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, a partir da data de 02/05/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 02 de maio de 2018.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL **036/2018** - PREGÃO PRESENCIAL

DATA DA LICITAÇÃO: 09:30 hs (nove horas e trinta minutos) do dia 16/05/2018.

OBJETO: Aquisição de combustíveis.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº 161, Miracema/RJ.

O Edital poderá ser adquirido na sede da SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, exceto feriados do Município de Miracema, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento e a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas.

OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto serão prestadas pela SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, localizada na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, nº161, Centro, Miracema/RJ ou através do telefone (22) 3852.0542.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 236/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018.04745-0

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 24/10/2013, que tem por objeto a prestação de serviço de link dedicado de internet, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta.

CONTRATADA: FORTE TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.436.839/0001-89, localizada na Rua Coronel Pita de Castro, nº 171, Sala 503, Bairro Centro, Itaocara/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA, com sede na Av. Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, Centro - Miracema-RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 29.114.121/0001-46.

Da prorrogação do Prazo: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de 06 meses, findando em 27/10/2018.

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: Órgão: 02
Unidade: 05 Dotação: 041222042.204000.3393.00.00.00
Cód. Reduzido: 83 Data do aditivo: 26 de abril de 2.018

Valor do 6º aditivo: R\$23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Publique-se.

DISTRATOS

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 401/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Ajudante de Obras e Serviços à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Ana Maria Ferreira de Souza, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de

contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 401/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ANA MARIA FERREIRA DE SOUZA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 341/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Bruno Polito de Paula, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 341/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **BRUNO POLITO DE PAULA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 290/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Psicólogo à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Camila de Souza Araújo,

na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 290/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CAMILA DE SOUZA ARAÚJO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 038/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Cantineiro Escolar à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Carlos Roberto de Souza Caruso, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 038/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARUSO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 02 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 050/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Biblioteca à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Caroline Cruz Ferreira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 050/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CAROLINE CRUZ FERREIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 461/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Odontólogo à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Cícero José Oliveira Tostes, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 461/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CÍCERO JOSÉ OLIVEIRA TOSTES. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas

previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 051/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Claudiney Prado de Aguiar, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 051/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CLAUDINEY PRADO DE AGUIAR. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 052/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Cristiano Padilha Tostes, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 052/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **CRISTIANO PADILHA TOSTES. Art. 2º.** O contratado não

fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 388/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Edna Victória de Jesus Oliveira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 388/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **EDNA VICTÓRIA DE JESUS OLIVEIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 378/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Eliondes Martins dos Santos, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 378/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ELIONDES MARTINS DOS SANTOS. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 024/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Radiologia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Filipe de Oliveira Rodrigues, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 024/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **FILIFE DE OLIVEIRA RODRIGUES. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 298/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Atendente à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Filomena Antunes Leal Miguel Chiapin, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos

públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 298/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **FILOMENA ANTUNES LEAL MIGUEL CHIAPIN. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 325/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Copeiro à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Gesiane Teodoro de Azevedo, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 325/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **GESIANE TEODORO DE AZEVEDO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 322/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Farmacêutico à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Isabela de Paula Titonelli, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições

legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 322/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ISABELA DE PAULA TITONELLI**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 402/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Administração à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Ismael Gean Rodrigues Leite, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 402/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **ISMAEL GEAN RODRIGUES LEITE**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 400/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Ajudante de Obras e Serviços à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e José Antônio Frauches, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 400/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JOSÉ ANTÔNIO FRAUCHES**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 421/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Pintor à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e José Augusto Braz, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 421/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JOSÉ AUGUSTO BRAZ**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a

partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 068/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Servente Escolar à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e José Carlos Silva Oliveira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 068/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JOSÉ CARLOS SILVA OLIVEIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 053/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Vigia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Júlio César Reis da Silva, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 053/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **JÚLIO CÉSAR REIS DA SILVA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão,

em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 463/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Luciene Ferreira Nunes, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 463/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **LUCIENE FERREIRA NUNES. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 318/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Cirurgião Dentista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Luiz Antônio Tostes Padilha, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho,

conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 318/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **LUIZ ANTONIO TOSTES PADILHA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 354/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Atendente à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Marcelly de Oliveira Titonelli, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 354/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **MARCELLY DE OLIVEIRA TITONELLI. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 427/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Biblioteca à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Matheus Pinto Schelck, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a

Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 427/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **MATHEUS PINTO SCHELCK. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 386/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Farmacêutico à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Natalia da Silva Gonçalves Samel, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 386/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **NATALIA DA SILVA GONÇALVES SAMEL. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 290/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Norma de Fátima Ribeiro Chacour, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, **CLÓVIS TOSTES DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado

ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 290/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **NORMA DE FÁTIMA RIBEIRO CHACOUR**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 333/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Enfermagem à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Paula Maria Dias Pinto, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 333/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **PAULA MARIA DIAS PINTO**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 434/2017**, cujo objeto é a

prestação de serviços de Auxiliar de Arquivo à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Rodrigo Leite Ferreira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 434/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **RODRIGO LEITE FERREIRA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
 PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 023/2018**, cujo objeto é a prestação de serviços de Técnico de Radiologia à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Tamiris de Souza Raimundo, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 023/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **TAMIRIS DE SOUZA RAIMUNDO**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente

termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 459/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Vanessa Barbosa Ribeiro, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 459/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **VANESSA BARBOSA RIBEIRO. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 426/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Biblioteca à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Verônica Carneiro Cabreira, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Educação; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 426/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **VERÔNICA CARNEIRO CABREIRA. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo

Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 355/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Recepcionista à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Wanderline Aparecida Santiago dos Santos, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 355/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **WANDERLINE APARECIDA SANTIAGO DOS SANTOS. Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 304/2017**, cujo objeto é a prestação de serviços de Auxiliar de Administração à CONTRATANTE, firmado entre o Município de Miracema e Willian Arantes Souza, na forma abaixo: O Prefeito Municipal de Miracema, CLÓVIS TOSTES DE BARROS, no uso de suas atribuições legais: **CONSIDERANDO** a existência de candidatos aprovados em concurso público destinado ao preenchimento de diversos cargos na área de Saúde; **CONSIDERANDO** que a manutenção de contratados temporários no exercício de funções inerentes a cargos públicos para os quais existem candidatos aprovados em concurso público aguardando nomeação pode configurar preterição destes últimos; **CONSIDERANDO** a Recomendação oriunda do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, emitida no bojo do Inquérito Civil nº 104/15, por meio da qual se recomenda a imediata dispensa de todos os servidores contratados temporariamente para o exercício das funções de Professor; **CONSIDERANDO** a possibilidade de rescisão unilateral de Contrato Temporário de Trabalho, conforme

prevê a Cláusula Décima Primeira do Contrato; **RESOLVE: Art. 1º.** Rescindir unilateralmente o **Contrato nº 304/2017**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** e **WILLIAN ARANTES SOUZA**. **Art. 2º.** O contratado não fará jus a qualquer indenização em razão da presente rescisão, em conformidade com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Primeiro do Contrato. **Parágrafo único.** Serão, no entanto, devidas ao contratado, por ocasião da rescisão contratual, as verbas previstas na Cláusula Sétima do Contrato. **Art. 3º.** A rescisão a que se refere o artigo anterior produzirá efeitos a partir da data da publicação do extrato resumido do presente termo. Miracema, 30 de Abril de 2018.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Convite

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que realizará, no próximo dia 17 (dezesete) de maio de 2018, quinta-feira, a Consulta Pública de apresentação da proposta de ampliação da área do Parque Natural Municipal Dr. Walquer Oliveira de Souza.

Data: 17 de maio de 2018

Hora: 14 horas

Local: Auditório da Previ

Sérgio Adrian de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Miracema, RJ